



Valide aqui
este documento

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0141488-32

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 1

MATRÍCULA Nº 141.488

DATA 30/12/2024

**C.L.
INSCRIÇÃO**

IMÓVEL: APARTAMENTO 101 do prédio situado na RUA ATALAIA Nº 80, e sua correspondente a fração ideal de 4/14 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 12,00m de frente, 12,50m de fundos, 45,20m de extensão à direita e 41,00m à esquerda; confrontando de um lado com o lote 102-B, e 97, do outro lado com o prédio nº 84 e nos fundos com parte do lote 95-A.

PROPRIETÁRIOS: 1) JOSE FERREIRA LOPES, menor impúbere, na proporção de 1/3; 2) ANA TEREZINHA DE JESUS LOPES, na proporção de 1/6; 3) PAULO HENRIQUE LOPES DA FONSECA, na proporção de 1/6 e 4) IRIS LOPES MONTEIRO, brasileira, advogada, OAB-RJ, Nº 23.390, residente nesta cidade, separada consensualmente, na proporção de 1/3.

TÍTULO AQUISITIVO: Adquirido da seguinte forma: **parte** da Cia. Predial S/A., conforme escritura de compra e venda de 03/02/1948 do 10º Ofício, livro 693 fls 79 registrada no livro 3-AP, fls. 102, sob o nº 38350, em 10/08/1948; **parte** do ex-casal, Paulo Carneiro da Fonseca e Terezinha de Jesus Lopes Carneiro, conforme formal de partilha extraído dos autos de desquite amigável, da 3ª Vara de Família desta cidade, datado de 14/06/1966, contendo a sentença de 11/03/1966 e Mandado expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família desta cidade, processo 7430, datado de 29/10/1984, registrados no ato R.1, do livro 2-EQ, fls.285, da matrícula sob o nº 47114, em 03/01/1985, e **parte** ex-casal, Íris Lopes Monteiro e Jose Felix Monteiro conforme formal de partilha extraído dos autos de separação consensual, da 2ª Vara de Família desta cidade (proc. nº 52.090 LC) datado de 05/09/1985, contendo a sentença de 03/08/1973, registrado no ato R.2, do livro 2-EQ, fls. 285, da matrícula sob o nº 47114, em 22/11/1985. **Modificação e acréscimo averbado em 20/03/1968, tendo as obras sido aceitas em 12/11/1965.**

Alexandre Jorge Ferreira
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 1 - M - 141488 - NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO: Com fulcro no artigo 213, inciso I da Lei 6.015/73, que de acordo com a Certidão nº 50306/2024 datada de 27/12/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, hoje arquivada nesta serventia, a Rua Atalaia, passou a denominar-se: **RUA COMENDADOR JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA.** Averbação concluída aos 30/12/2024, por Vilma Brito (15948).

Alexandre Jorge Ferreira
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 2 - M - 141488 - CONSIGNAÇÃO: Certifico que a presente matrícula foi aberta em virtude da Discriminação, efetuada no ato AV-2 do livro 2-EQ, fls.285 da matrícula sob o nº 47114, em 22/11/1985. Averbação concluída aos 30/12/2024, por Vilma Brito (15948).

Alexandre Jorge Ferreira
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XPBYN-33GTF-MW54H-8BEYK>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 141488, extraída nos termos do art. 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais e pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Busca realizada às 16:10:00 do dia 02 de

Valide aqui [janeiro de 2025](https://assinador-web.onr.org.br/docs/XPBYN-33GTF-MW54H-8BEYK). Expedida em 02/01/2025.
este documento

Emolumentos: **R\$ 98,00**
Fundrat.....: **R\$ 1,96**
FETJ: **R\$ 19,60**
Fundperj.....: **R\$ 4,90**
Funperj.....: **R\$ 4,90**
Funarpen.....: **R\$ 5,88**
ISS.....: **R\$ 5,26**
Selo Fisc.: **R\$ 2,59**
Total.....: **R\$ 143,09**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEVR 21459 YXU



Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Recebemos do ALEXANDRO DA SILVA LACERDA a importância acima descrita referente a esta certidão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XPBYN-33GTF-MW54H-8BEYK>